

2330/2001

R call - GS - 1



1º volume

JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL - SANTO ANDRÉ - SP

3.º OFÍCIO CÍVEL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

DOUGLAS ROSE

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)

MONITORIA

(Emissões fls 47/59)

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2330/2001 Data: 16/12/2001 às 11:26:01 Fazenda Pública - São Paulo - SP
 Grupo: Juiz Cível Vara: 3.ª Vara Cível - Santo André
 R\$ 4.667,43 Senso Direito
 Acionado: Monitoria

RTZ: Até o dia 15/01/2002 é devidamente intitulado o executado.

Advogado: FERNANDO INACIO DE FREITAS SANTOS LIMA
 Adv. FERNANDO INACIO DE FREITAS SANTOS LIMA

Data: 01/01/2002

03

Vara

029234-6

AUTUAÇÃO

Em 11 JAN 2002 de de

autuou neste Ofício A INICIAL E DOCUMENTOS

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, (Assinatura), Escr., subscr.

MARIANGELA VERDI DE FIGUEIRA

Fazendária Técnico
3º Ofício Civil - Sto. André - SP

REG. SOB nº 23302001

LIVRO nº 046 - Fls

Pacote: 2016/7009

50.04.018

Ufficio Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP.**

VARA CÍVEL DO FORO DA

**Processo nº.
(Monitória)**

**MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA
INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº.096.513.486/0001-30, com sede a Rua Francisco Bonilha, nº. 19, no bairro Vila Príncipe de Gales, no município de Santo André-S.P., ora representada por seus sócios, em conjunto, o Sr. DOUGLAS DAGOBERTO SOARES DE CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.763.873-SSP/SP e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 060.017.458-11 E O Sr. MÁRIO FRANCISCO CIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.467.865-SSP/SP e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 090.232.978-22, por seu advogado e bastante procurador (mandato e guia GARE acostados), "in fine", vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de INJEPOL FERPREC - Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão LTDA., inscrita no C.N.P.J./M.F. nº.001.587.111/0001-09, com sede à Estrada Velha de Bragança Paulista, nº. 1.000 - Terra Preta - no município de Mairiporã-S.P., CEP 07600-000, pelos motivos de direito infra aduzidos:

DO CABIMENTO DA TUTELA JURISDICIONAL DIFERENCIADA

A locução tutela jurisdicional diferenciada, cunhada inicialmente por Proto Pisani e apresentada a nós pelo Ilustre Dr. José Rogério Cruz e Tucci, in Ação Monitória, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 13 é utilizada para indicar, em contraposição ao procedimento ordinário, a reunião de vários procedimentos, estruturados a partir de peculiaridades de certas categorias de situações substanciais, de natureza plenária ou sumária (cautelar ou sumária tout court), e que se apresentam como uma das vertentes para sintonizar a justiça civil às garantias processuais ditadas pelo texto constitucional.

Rua Cataguases nº. 845 nº 12 - Bairro Jardim - Santo André-S.P. - CEP 09000-401 - Fone/Fax: 4000-5682

Ufficio Advogados Associados

03
8

Diríamos nós em reflexões, após o ensinamento exposto acima, que o procedimento que ora se propõe vem socorrer o direito pátrio em momento oportuno, simplificando os procedimentos vetustos, os quais por excesso de formalidade truncavam a prestação jurisdicional não dirimindo por diversas vezes a lide que se apresentava ao crivo do Ilustre Julgador, relegando a pacificação social, objeto fim do processo, a um segundo plano.

OUTROSSIM, PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, POIS O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, PRESENTE DE FORMA INCONTESTE O INTERESSE DE AGIR E, POR FINAL, A LEGITIMIDADE NÃO CONSTITUI ÓBICE.

AINDA EM ANÁLISE DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DA AÇÃO MONITÓRIA, PRESENTES OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROSPERAR A TUTELA REQUERIDA, NÃO SENDO DESPICIENDO LEMBRAR O ENSINAMENTO DO MESTRE CRUZ E TUCCI, OB. CITADA, PÁG. 40, “IN VERBIS”:

“Acrescenta, a propósito, Calamandrei que, para ser admitida a inicial, basta que o crédito alegado, exigível no ajuizamento da demanda, apresente-se determinado (soma em dinheiro ou quantidade de coisa fungível), posto que o requisito da certeza, necessário para a execução forçada, constitui, não um pressuposto, mas uma consequência do procedimento monitório, mediante o qual, por falta de oportuna impugnação do suposto devedor, o mandado de pagamento adquire a eficácia de uma verdadeira e própria declaração judicial de certeza.

Nota-se, claramente, que o procedimento monitório é recomendado para litígios que não contenham questões de alta indagação, vale dizer, para aqueles em que a matéria contenciosa seja relativamente simples como e. g., a cobrança de honorários por profissionais liberais, a cobrança fundada em extratos autênticos de livros contábeis, ou em títulos cambiais que dado carecem de requisito formal ou por estarem prescritos, não ostentem eficácia executiva, etc.”

Ufficio Advogados Associados

Por final, cumpre salientar que o requisito de prova escrita para a expedição do mandado de pagamento está presente, consubstanciado neste nas fotocópias da cotação para posterior celebração de contrato; pelo contrato de prestação de serviços celebrado; contrato de serviço avulso ocorrido durante a vigência do contrato periódico – respectiva Ordem de Serviço, Histórico dos Serviços executados com a expressa assinatura de preposto que acompanhou a realização dos serviços; da minuta comunicando a inadimplência; da renovação do contrato com o escopo de evitar prejuízos ao devedor; pelo mesmo ciente e de acordo celebrando a renovação; das Notas Fiscais de serviços; e da última comunicação de inadimplência (referindo-se aos pagamentos não realizados) e consequente suspensão dos serviços até pagamento COM A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO DÉBITO E DA SUSPENSÃO; tudo isto referente ao débito deste procedimento monitorio condizente aos serviços de medição e calibração executados nos instrumentos na sede da empresa Requerida (documentos anexos), demonstrando os valores devidos e confessos na comunicação última de inadimplência, e parcialmente em outros anteriores, elucidados pela comprovação de efetiva prestação de serviço e valores a serem pagos pela REQDA. devedora.

Presentes pois de forma inconteste, com respaldo da melhor doutrina existente em nosso ordenamento, todas as condições e requisitos para a ação ora apresentada.

DOS FATOS

1 - A ora Requerida enviou fax à Requerente solicitando cotação para eventual celebração de contrato de prestação de serviços periódicos de calibração nos instrumentos de sua empresa, isto aos 17 de maio de 1999.

2 - A Requerente então elaborou os termos da proposta do contrato periódico (documento nº. 1-A a 1-D).

3 - Após a regular aprovação da Requerida dos termos supra aludidos no item anterior, esta celebrou com a Requerente o contrato de prestação de serviços aos 25 de maio de 1999, (documento nº. 02-A e 02-B) consistente em calibração de instrumentos da ora devedora.

4 - Sendo certo que o contrato de prestação de serviços fora RENOVADO AOS 30 DE MAIO DE 2000 (doc. 03-A – 03-E).

Ufficio Advogados Associados

05
9

5 - Após os quatro primeiros pagamentos do contrato renovado, A ORA DEVEDORA PAROU DE PAGAR OS DÉBITOS DO CONTRATO, mas antes, ainda solicitou um serviço avulso não abrangido pelo contrato inicial (documento nº. 04-A à 04-D) este, também, EXECUTADO E NÃO PAGO (serviço acompanhado pelo Sr. Gicelmo Passos – vide visto do mesmo no doc. 04-D).

6 – Desta forma, passou a Reqda/DEVEDORA a interromper os pagamentos de serviços executados, sendo certo que, à esta época, iniciaram-se tratativas para solução das pendências, SEM POR NENHUM MOMENTO DEIXAR, A REQUERENTE CREDORA, em continuar a executar os serviços que obrigara-se por contrato, sem nenhuma interrupção, sempre com o escopo de não causar prejuízos de qualquer ordem a devedora.

7 – Neste interregno, como dito, iniciou-se tabulação de tratativas com a finalidade de solucionar as pendências (valores atrasados), sendo certo que aos 19 de fevereiro de 2.001 a requerente enviou fax comunicando os valores em atraso e respectivas Notas Fiscais, até então não recebidas - com cópias das mesmas (documento nº. 05 à 11).

8 - Desta forma, com a pretensa comunicação ficou a DEVEDORA de apontar uma forma de pagamento dos atrasados, mas quiçá por estar a receber os serviços, E COMO a devedora/REQDA. colocava toda sorte de óbices para uma composição amigável, mesmo com as propostas de pagamentos parcelados a mesma dizia que concordava, mas não pagava, e nunca compareceu na sede da CREDORA/REQTE. para assinar qualquer termo de acordo proposto e verbalmente aceito, e, menos ainda honrava com os depósitos de pagamento iniciais que oralmente tinha concordado.

9 – Ante este panorama, aos 05 de abril de 2001 a Credora/REQTE., NOTANDO QUE DESDE OUTUBRO DE 2000 NÃO RECEBIA OS VALORES QUE LHE ERAM DEVIDOS E NÃO DEMONSTRANDO A REQDA/DEVEDORA NENHUMA INTENÇÃO DE SOLUCIONAR A PENDÊNCIA, POIS JÁ SE ENCONTRAVAM EM MARÇO/2001, E A DEVEDORA NÃO ACERTAVA AS PENDÊNCIAS NEM APRESENTAVA UMA FORMA PARA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, E ESTANDO A CONTINUAR A RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS INDISPENSÁVEIS PARA A BOA EXECUÇÃO DO PRIMADO DE SUA INDÚSTRIA E MESMO ASSIM NÃO RESGATAVA AS PENDÊNCIAS ANTERIORES E TÃO POUCO PAGAVA AS NOVAS, fora suspensa a execução dos serviços e rescindido o contrato com o escopo de evitar o constante acréscimo de dívida que não era resgatada ao menos parcialmente.

Ufficio Advogados Associados

06
97

10 - As tratativas de cobrança amigável continuaram, MAS EMBORA A DEVEDORA CONCORDE COM SEU DÉBITO e tenha aceitado a rescisão (apresentando, neste momento, a rescisão e os valores pendentes referenciados a todo o período – documento nº. 12, solicitando no respectivo documento que fosse colocada sua ciência dos termos e a respectiva concordância dos termos da mesma) – conforme “de acordo” da mesma no doc. nº.12, ficou de enviar proposta para pagamento, ainda que parcelado.

11 - NAS CONVERSAS HAVIDAS A DEVEDORA CONTINUAVA PONDO ÓBICES AOS PAGAMENTOS, e tendo em vista o unilateral descumprimento contratual pela REQDA/DEVEDORA, a ora CREDORA/REQTE., observando que a solução amigável não sairia, apesar de todas as tentativas, E TENDO EM VISTA - JÁ QUE A DEVEDORA INJEPOL FERPREC confessa seu débito, concordando com o mesmo - a não apresentação de proposta de pagamento pela Devedora, restaram esgotadas as vias extrajudiciais possíveis para uma solução amigável, pela demonstração do total desprezo pela dívida e as várias desídias durante a tentativa de composição amigável, não restando a ora Requerente, senão apelar para as vias judiciais.

12 - Assim sendo apresenta-se A MEMÓRIA DE CÁLCULO NA TABELA APRESENTADA AO FINAL DESTA PEÇA, COM BASE NAS PARCELAS DE CONTRATO RENOVADO (bem como nas notas fiscais de serviços não saldadas), NA RESCISÃO DO CONTRATO E EXPRESSA CONFISSÃO DA DÍVIDA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (SENDO AS DEMAIS SEGUÊNCIAIS), devidamente acrescidos os valores das devidas atualizações e juros, TEM-SE O IMPORTE EM ABERTO DE R\$ 04.247,48 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) para a data de 1º. de julho de 2.001.

DOS REQUERIMENTOS

13 - Requer seja o Requerido intimado -VIA POSTAL- no seu endereço, para efetuar o pagamento do débito devido dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, perante este r. Cartório, mediante depósito judicial, que atualizado (R\$3.820,54 corrigidos monetariamente segundo disposição da Lei nº. 8.177/91 apontam um importe de R\$ 03.959,99 e que acrescido de juros de 1% a.m. -atualizado até 01º. julho de 2001) indica um total de R\$04.247,48 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), que deverá ser acrescido das demais cominações legais (custas, despesas e verba honorária), ou querendo, apresentar resposta (indicando bens à penhora), no prazo legal, sob pena de revelia.

Rua Cataguases nº 845 cj 12 - Bairro Jardim - Santo André-SP - CEP 09000-401 - Fone/Fax: 4000-5683

Ufficio Advogados Associados

07

14 - Ante o exposto, requer seja o presente pedido julgado, no final, **PROCEDENTE**, expedindo-se o competente mandado de intimação para efetuar o pagamento do débito atualizado, que esta atualizado até 01º de julho de 2001 em R\$04.247,48 (**QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**), e que deverá ser oportunamente atualizado face o tempo de tramitação desta medida, e prosseguindo-se em execução, sejam penhorados tais bens quanto bastem para satisfação do débito, e, ainda seja condenando ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, despesas, custas processuais e honorários advocatícios fixados a base de 20%, caso instaure-se a lide, ou no importe de 10% caso venha a efetuar o pagamento, desde logo, **CONFORME TABELA ABAIXO**, senão vejamos:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS DÉBITOS REFERENTES AO CONTRATO

Parcelas do contrato E um Serviço Avulso	Vencimento	Valor	Índices Aplicados	Valor Atualizado	+ Juros de 1% a.m.	Total
OUT/2000	12/10/00	R\$ 527,64	÷ 24,890642 e x 26,097749	R\$ 553,22	11%	R\$ 0.614,08
AVULSO	23/10/00	R\$ 127,06	÷ 24,890642 e x 26,097749	R\$ 133,22	10%	R\$ 0.146,54
NOV/2000	11/11/00	R\$ 527,64	÷ 24,930467 e x 26,097749	R\$ 552,34	09%	R\$ 0.602,05
DEZ/2000	11/12/98	R\$ 527,64	÷ 25,002765 e x 26,097749	R\$ 550,74	08%	R\$ 0.594,80
JAN/2001	12/01/99	R\$ 527,64	÷ 25,140280 e x 26,097749	R\$ 547,73	07%	R\$ 0.586,07
FEV/2001	12/02/99	R\$ 527,64	÷ 25,333860 e x 26,097749	R\$ 543,54	06%	R\$ 0.576,16
MAR/2001	12/03/99	R\$ 527,64	÷ 25,457995 e x 26,097749	R\$ 540,89	05%	R\$ 0.567,94
ABR/2001	12/04/99	R\$ 527,64	÷ 25,580193 e x 26,097749	R\$ 538,31	04%	R\$ 0.559,84
TOTAL	- x -	- x -	- x -	R\$ 3.959,99	- x -	R\$ 04.247,48

Índices da Tabela de Atualização de Débitos Judiciais do Diário Oficial do Estado de São Paulo/Poder Judiciário, publicada aos 17.07.01, Caderno I, Parte I, p. 01.

Rua Cataguases nº 845 ap 12 - Bairro Jardim - Santo André - SP - CEP 09000-401 - Fone/Fax: 4000-5682

Ufficio Advogados Associados

08
11

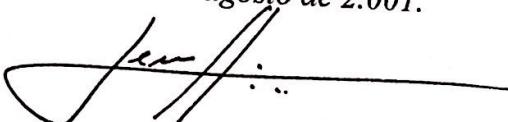
15 - Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Réu, à vista de testemunhas, e se necessário pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$04.247,48 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 10 de agosto de 2.001.



Renzo E. Leonardi
OAB/SP nº. 122.113



Lener P. Cardoso
OAB/SP nº. 101.792-E

14

9

JUICEP

10100

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

DOUGLAS DAGOBERTO SOARES DE CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº 10.763.873 SSP SP e CPF.MF. nº 060.017.458-11, residente à Rua das Orquídeas nº 199, Bloco 04, apto 24, Vila Marchi, em São Bernardo do Campo, SP e

MARIO FRANCISCO CIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. RG. nº 10.467.865 SSP e CPF.MF. nº 090.232.978-22, residente à Avenida Portugal nº 1028, apto 205, Vila Bastos, em Santo André, SP.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vem girando náesta praça sob a denominação social de:

MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, com sede à Rua Francisco Bonilha nº 19, Vila Príncipe de Gales, em Santo André, SP, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.213.589.272 em sessão de 08.02.1996, resolvem de pleno e comum acordo ALTERAR o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Os sócios deliberam abrir sua filial de nº 01, sita à **RUA CAROLINA NARESI Nº 30, CENTRO, EM TAUBATÉ, SP**.

SEGUNDA

O Capital Social que era R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a partir désta data fica alterado para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:



missão 31/03/00
DOC3A

15
J

CAPITAL ANTERIOR
RESERVA DE CAPITAL
BENEFÍCIOS ACUMULADOS
TOTAL

R\$ 5.000,00
R\$ 1.800,00
R\$ 13.200,00
R\$ 20.000,00

será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS

MARIO FRANCISCO CIA
MARCOS DAGOBERTO SOARES DE
AMARAL
TOTAL

	QUOTAS	VALOR
MARIO FRANCISCO CIA	10.000 quotas ou	R\$ 10.000,00
MARCOS DAGOBERTO SOARES DE AMARAL	10.000 quotas ou	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000 quotas ou	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância do Capital Social.

EXCEIRA

O objetivo social da filial será o mesmo da matriz:

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, AUDITORIA, AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO EM GERAL; MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LABORATORIAL E ENSAIO DE PRODUTOS.

QUARTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, inalteradas pelo presente instrumento.

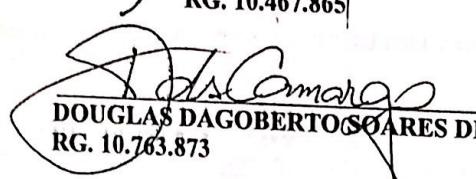


16
9

, por estarem de pleno e comum acordó, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor
e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas:

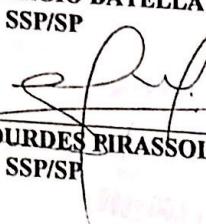
Santo André, 20 de Outubro de 1997


MARIO FRANCISCO CIA
RG. 10.467.865


DOUGLAS DAGOBERTO SOARES DE CAMARGO
RG. 10.763.873

TESTEMUNHAS:


HUMBERTO SÉRGIO BATELLA
RG. 8.102.291 - SSP/SP


MARIA DE LOURDES BIRASSOLLI MAZO
RG. 8.341.253 - SSP/SP



ADVOGADOS:

Fls.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2º volume

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

Recall - GS - 1



F9001969575861

2330/01

JUÍZ

CART

ESCR

03 Vara Cível

Fórum de Santo André

554.01.2001.029234-6/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 102-Ação Monitória EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Valor da Causa: R\$4.247,48

Data Distribuição : 13/12/2001 Hora: 11:28

Data Alteração : 14/12/2005 Hora: 13:08

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI

OAB: 122113/SP

RDO: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA

ADV: LAERCIO SILAS ANGARE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

OAB: 43576/SP

554.01.2001.029234-6/000003-000

Nº DE ORDEM: 01.03.2001/002330



Desconsideração personalidade jurídica - fl. 225

Aditamento da inicial	fls.
Assistência Judiciária	fls.
Prioridade na tramitação	fls.
Exclusão do MP	fls.
Denunciação da lide	fls.
Chamamento ao processo	fls.
Agravo de instrumento	fls. 235
Agravo retido	fls.
Embargos	fls.
Informações de AI ou MS	fls.

fl. 375/376

En
autu
que
Eu,

- 2330 / 01-3 REG. SOB nº EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

LIVRO nº

Arquivado

Pacote: 2016./7009

DICIAL

Processo nº 001.01029234-6 (C-2330).

22/08/2007

Vistos.

Ante as dificuldades encontradas na satisfação do crédito, bem ante o encerramento irregular das atividades, existindo abuso da validade jurídica, com fundamento no art. 50 do Código Civil, defiro em parte a consideração da personalidade jurídica requerida a fls. 195/211 e determino:

- a) a inclusão do sócio Maurício Paulo Maziero, qualificado a fls. 217, no pólo passivo da ação, a fim de que responda solidariamente pela dívida constituída. Comunique-se.
- b) A citação e intimação, nos termos do art. 475 – J do Código de Processo Civil.
- c) Caso não haja o pagamento, tornem conclusos para analisar o pedido de bloqueio de bens.

Ressalto que indefiro a inclusão de Francisco Maziero Alves, não figura como sócio da pessoa jurídica, tendo redistribuído suas quotas em 26 agosto de 1998 (fls. 218), portanto, antes da constituição da dívida ora tutada, consoante planilha de fls. 07.

Int.

Santo André, 24 de agosto de 2007.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL

Juiz de Direito

24/8/07
AP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 – CEP 09015-080

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
Deprecado: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA

CARTA PRECATORIA

O Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3ª) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º.) Ofício Civil da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de EXECUÇÃO JUDICIAL) requerida por MFG-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, em face de INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMERO DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, processo nº 554.00.2001.029234-1/000003-000 (Ordem nº 2330/01.1), e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, roga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, determine que se PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do(s) executado(a)s: MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.128.145, inscrito no CPF/MF sob nº 103.572.188-09, com endereço na Rua Uirapuru, nº 237, Vale Flamboyant, ATIBAIA/SP, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$10.013,83 (dez mil treze reais e oitenta e três centavos) em maio de 2007, de tudo lavrando-se o competente auto e intimando-se ora devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da juntada aos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação), devolvendo-se a presente para nomeação do avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). ENCERRAMENTO: Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca à Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2007. Eu, _____ (DIRCE MARIA CAROSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Diretor de Serviço, lido e achado conforme subscrevi.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito

ADV. DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi - OAB/SP 122.113.
ADV. DO(A) REQDO(A): Laercio Silas Angare - OAB/SP 843.576.

11/08/07
21-09-07
A-07-11-
OAB/SP 283848

CERTIDÃO : Certifico e dou fé ser AUTENTICA a firma supra do Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André - SP. Santo André, 31 de agosto de 2007.

PAULO H. TSUKAMOTO
Diretor de Serviço

281

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 – CEP 09040-906

precente: Juízo de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
precado: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da COMARCA DE IBICARAÍ – BAHIA.

CARTA PRECATORÍA

Dr. FLAVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3^a) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

AZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de IBICARAÍ - BAHIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º.) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. contra INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS E FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA., processo nº 554.01.2001.029234-000000-000 (Ordem nº 2330/2001), e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, oga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRO-SE”, determine que se PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do(a)s executado(a)s: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.587.111/0001-09, com endereço na travessa Francisco Silva, nº 73 – Centro – IBICARAÍ – BAHIA – CEP 45745-000, na pessoa de seu representante legal, Sra. RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 655.733.585-53, RG nº 38065491X, constando endereço residencial o mesmo da empresa, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$11.750,16 (onze mil e setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) em julho/2008, de tudo avançando-se o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da juntada dos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-I, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação), devolvendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). ENCERRAMENTO: Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 04 de setembro de 2008. Eu, _____ (DIRCE MARIA CAROSA), Escrivente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Diretor de Divisão, lido e achado conforme, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

ADV. DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi OAB/SP 122.113

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

IBICARAÍ
VARA CÍVEL

Volume: 1

CESSO No. **2274025-8/2008**



19 NOV 2008

O: Carta Precatória

S:

E 1		ADVOGADO
ANTE	MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA	-
ANTE	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP	-

E 2		ADVOGADO
ADO	ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE IBICARAÍ-BA	-
ADO	INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA	-

os da Distribuição:

09/10/2008 Hora: 08:02:00	Tipo: Processo Cadastrado
	Opção: Cadastro Manual
de Justiça: IRVANLEI SOARES VALENÇA	

os Complementares:

RVENÇAO DO M.P.:
ENÇA:
IRSO:
SITO EM JULGADO:

ação:

a infra, autuo as peças que adiante seguem:

9 de OUTUBRO de 2008

Nº Volumes: 1

Nº Folhas: 7

Nº Apenso: 0

Loc:


ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro -Tel. 4435-6809 – CEP 09040-900

Imprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

Deprecado: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da COMARCA DE IBICARAÍ – BAHIA.

CARTA PRECATÓRIA

○ Dr. FLAVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3^a) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Uma das Varas Cíveis da Comarca de IBICARAI - BAHIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º.) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) requerida por **MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA.** contra **INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA.**, processo nº **554.01.2001.029234-6/000000-000** (Ordem nº 2330/2001), e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, roga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “**CUMPRA-SE**”, determine que se PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do(a)s executado(a)s: **INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.587.111/0001-09, com endereço na Travessa Francisco Silva, nº 73 – Centro – IBICARAI – BAHIA – CEP 45745-000, na pessoa de seu representante legal, Sra. RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 655.733.585-53, RG nº 38065491X, constando endereço residencial o mesmo da empresa, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$11.750,16 (onze mil e setecentos e cinqüenta reais e dezesseis centavos) em julho/2008, de tudo lavrando-se o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados da data da juntada aos autos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, **deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação)**, devolvendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). **ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 04 de setembro de 2008. Eu, Maria Carosa, (DIRCE MARIA CAROSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Diretor de Divisão, lido e achado conforme, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça infra-assinado, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao local indicado, e lá estando, na data de hoje, DEIXEI DE REALIZAR a Penhora e Avaliação pelos motivos a seguir expostos: a) segundo o Sr. José Sebastião Romão da Silva, Presidente do Sindicado Rural dos Trabalhadores de Ibicaraí e Floresta, nunca existiu nenhuma empresa no prédio, pois o mesmo pertence ao sindicado; b) apenas a ré morou no 1º andar pelo um período curto de tempo em regime de aluguel; c) no térreo do referido prédio funciona o sindicado e no 1º e terraço encontra-se residindo o Sr. Antônio de Jesus Souza e família, há mais de 18 meses; d) obtive informações da geradora da suplicada RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, de nome Creuza Nascimento Almeida, que sua filha foi embora para Cidade e Estado de São Paulo e que até a Polícia Federal já esteve a procurando, sabe apenas que ela deixou muitas dívidas e não sabe o endereço completo da ré e também que a sua filha não tem nenhum bem que pudesse ser penhora e/ou avaliado. Assim sendo, diante do exposto, este Oficial de Justiça Avaliador, não outra alternativa senão devolver o mandado a Cartório para os devidos fins legais.

Ibicaraí-Bahia, 24 de outubro de 2008.

Irvallei Soárez Valença
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

S
Date: 15 JAN 2008
2008

26 NOV 2008

02 Vara Cível
Fórum de Atibaia

Processo: 048.01.2007.019690-5/000000-000

Grupo: 1.Civel
Ação: 141-Precatória (em geral)

Ação: 141-Precator/2 - Data: 27/12/2007 Hora: 17:01

Data Distribuição : 27/12/2007 Hora :
Páginas : Livre

Tipo de Distribuição : LMé

Cidade / UF : Santo André - SP

Vara Deprecante: 3^a. V. Cível do Fórum
Processo: 0000/2021

Número Processo Origem: 2330/2001

Finalidade: PENHORA E AVALIAÇÃO
SISTEMA DE SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL

Finalidade:
RTF - MEC

LTDA

ADV: RENZO EDI

OAB: 122113/SP
RDO: INJEPOL FERRPREC INJEÇÃO DE POLÍMEROS DE
FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.02.2007/004481



_____,

_____, subscriber.

EG. SOB nº 4481/07

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 - CEP 09015-080

Deprecente: Juízo de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Santo André/SP
Deprecedo: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA

8299
P. A.

048-01-2007-019690-3

CARTA PRECATORIA

O Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3^a) Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório do Terceiro (3º) Ofício Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de EXECUÇÃO JUDICIAL) requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVICOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. em face de INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLÍMERO DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, processo nº 554.01.2001.029234-1/000003-000 (Ordem nº 2330/01.1), e, constando dos autos supramencionados que a diligência necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, roga-se à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, determine que se PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do(a)s executado(a)s: MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.128.145, inscrito no CPF/MF sob nº 103.572.188-09, com endereço na Rua Uirapuru, nº 237, Vale Flamboyant, ATIBAIA/SP, tantos quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$10.013,83 (dez mil treze reais e oitenta e três centavos) em maio de 2007, de tudo lavrando-se o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da juntada J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, deverá cumprir parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação), devolvendo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). ENCERRAMENTO: Assim, pelo que consta dos autos, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as diligências necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2007. Eu, Maria Carosa (DIRCE MARIA CAROSA), Escrivente Técnico Judiciário, digitai e subscrevo. Eu, (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Diretor de Serviço, lido e achado conforme subscrevi.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito

ADV. DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi - OAB/SP 122.113.
ADV. DO(A) REQDO(A): Laercio Silas Angare - OAB/SP 843.576.

CERTIDÃO : Certifico e devo te ser AUTENTICA a firma supra do Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, MM Juiz de Direito da 3^a Vara Cível de Santo André - SP.
Santo André, 31 de agosto de 2007.

PAULO H. TSUKAMOTO
Diretor de Serviço

382

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

Praça IV Centenário nº 03, Centro - Tel. 4435-6809 - CEP 09040-906

Inte: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

Abaixo: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da COMARCA DE IBICARAI -

CARTA PRECATORIA

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Terceira (3ª) Vara da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

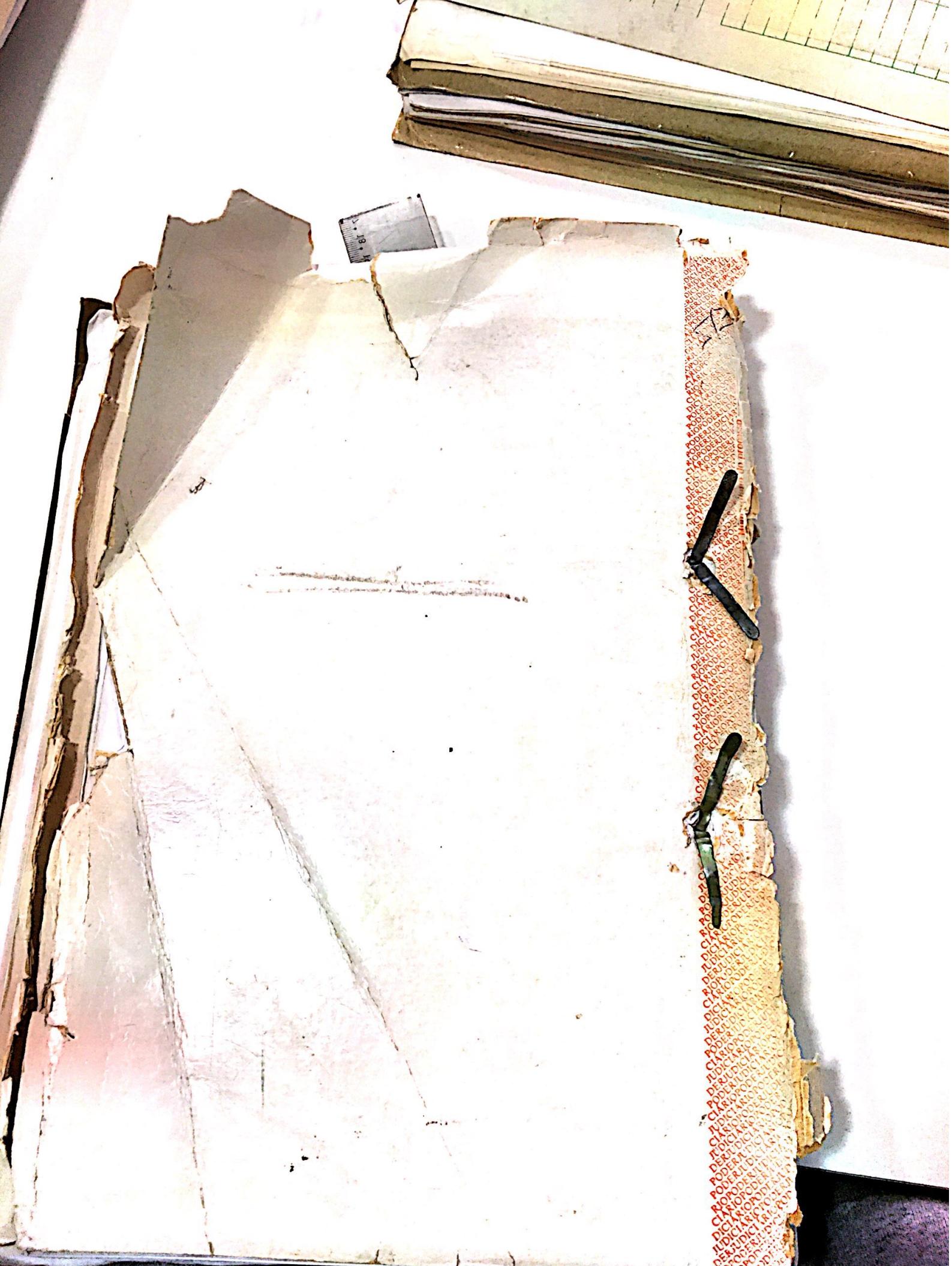
ABER ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de IBICARAI - BAHIA, ao qual a presente for distribuída, que perante este respectivo Cartório do Terceiro (3º.) Ofício Cível da Comarca de Santo André, de São Paulo, se processam os atos e termos da ação de Monitória (em fase de AÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POLÍLOGIA INDUSTRIAL LTDA. contra INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS RRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e outros, processo nº 554.01.2001.029234-100-000 (Ordem nº 2330/2001), e, constando dos autos supramencionados que a dia necessária ao bom seguimento do feito deve ser efetivada nessa Comarca, e à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", que se PROCEDA CITAÇÃO de RITA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 655.733.585-53, portador do RG sob nº 38.065.491-X, endereço na Travessa Francisco Silva, nº 73 - Centro - IBICARAI - BAHIA - CEP 45300-000 e aí sendo, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO em bens da devedora, quantos bastem para garantir a dívida no valor de R\$15.292,63 (quinze mil e cinqüenta e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) em julho/2009, de tudo o competente auto e intimando-se o(a) devedor(a), que poderá, se o desejar, IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da juntada dos da presente carta precatória, devidamente cumprida, tudo na forma do art. 475-J do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não proceder à avaliação, por depender o ato de conhecimentos especializados, deverá parcialmente a ordem (efetivação da penhora e respectiva intimação), endo-se a presente para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232/05). **ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que consta dos autos, lúse a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que se digne determinar as dia necessárias ao seu integral cumprimento, com que estará prestando os serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo André, de São Paulo, aos 27 de agosto de 2009. Eu, _____ (DIRCE CAROSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Diretor de Divisão, lido e conforme, subscrevi.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

DO(A) AUTOR(A): Renzo Eduardo Leonardi OAB/SP 122.113

CERTIDÃO : Certifico e dou fé ser AUTÊNTICA a firma supra do Dr. FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André - SP.
Santo André, 27 de agosto de 2009.

PAULO H. TSUKAMOTO
Diretor da Divisão



3º volume

PODER JUDICIÁRIO



EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Recall - GS - 1



F9001969575860

2330/01

JUÍZO

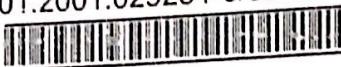
03 Vara Cível

Fórum de Santo André

CARTÓR

ESCRIVÃ

554.01.2001.029234-6/000000-000



Grupo: 1.Civel EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Ação: 102-Ação Monitória EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Valor da Causa: R\$4.247,48

Data Distribuição : 13/12/2001 Hora: 11:28

Data Alteração : 29/07/2009 Hora: 15:28

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI

OAB: 122113/SP

RDO: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA e outro(s)

ADV: LAERCIO SILAS ANGARE

OAB: 43576/SP EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Nº DE ORDEM: 01.03.2001/002330



Descreverá a execução da justiça judicial

Aditamento da inicial	fls.	fls 225, 375 / 376
Assistência Judicária	fls.	
Prazo para tramitação	fls.	
Exclusão do MP	fls.	
Denunciação da lide	fls.	
Chamamento ao Processo	fls.	
Agravo de Instrumento	fls. 235...	
Agravo retido	fls.	
Embargos	fls.	
Informações da AI ou MS	fls.	

Em _____
autuou _____
que seg _____

Eu, _____

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REG. SOB nº 2330/01-3

LIVRO nº _____

Arquivado

ote: 2016./7009

ARTES GRÁFICAS - TJ



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

SANTO ANDRÉ

MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL

Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro- Santo André/SP - CEP: 09040-906 -
Telefone: 11-4435-6809 - Fax: 11-4990-4743 - e-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 554.01.2001.029234-6/000000-000

Ordem nº 2330/2001

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André

DEPRECADO: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de ATIBAIA - SP

O Exmo Sr Dr FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM Juiz de Direito Titular do
3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito de Uma das
Varas Cíveis da COMARCA DE ATIBAIA - SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e
respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Monitória em fase de EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL, processo nº 554.01.2001.029234-6/000000-000, requerida por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. contra INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE
FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. e outros.

FINALIDADE

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo de propriedade de MAURICIO PAULO MAZIERO ALVES, sendo: "um
veículo Kawasaki, placas CKS-3771, chassi 93GMX296WWM023193", de tudo lavrando-se o competente
auto e intimando-se o devedor, MAURICIO PAULO MAZIERO ALVES, CPF/MF 103.572.188-09, residente
na Rua Uirapurus, nº 237 – Jardim Flamboyant – ATIBAIA – CEP 12946-793, que poderá, se o desejar,
oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da juntada aos autos do
presente mandado, devidamente cumprido, tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido pela Lei
11.232/05. Caso o Senhor(a) Oficial(a) de Justiça não possa proceder à avaliação, por depender o ato de
conhecimentos especializados, deverá cumprir parcialmente o mandado (efetivação da penhora e
respectiva intimação), devolvendo-o para nomeação de avaliador (art. 475-J, § 2º, do CPC, acrescido pela
Lei 11.232/05).

ADVOGADOS: Dr Renzo Eduardo Leonardi – OAB/SP nº 122.113

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa
Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu
integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta
Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 2011. Eu,
DIRCE MARIA CAROSA, Escrevente Técnico Judiciário, digitai. Eu _____ (PAULO)

HARUYOSHI TSUKAMOTO, Coordenador, conferi e subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito Titular

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(s) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM(a) Juiz(a) de Direito
da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André-SP.
Santo André, 18 de novembro de 2011.
PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Coordenador

TJSP 201204111554 048.01.2012.004894-2



2330/01

2330/01

4º volume

COM. SPI 119/2012

Autos vinculados ao

processo digital

nº 100732 - 71.2014 de
Embaraços de Terceiro

554.01.2001.029234-6/000000-000



execução de título judicial

Grupo: 301.Cível

Classe: 156-Cumprimento de sentença

Assunto(s): 07703 - Pagamento
09163 - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa : R\$4.247,48

Data Distribuição : 13/12/2001 Hora:11:28

Data Alteração : 25/06/2012 Hora:13:03

Tipo de Distribuição : Livre

SACRIFÍCIO DE TÍTULO JUDICIAL

RTE: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA
INDUSTRIAL LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI

OAB: 122113/SP

RDO: INJEPOL FERPREC INJEÇÃO DE POLIMEROS DE
FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.03.2001/002330



Desconsiderar o valor da penalidade. Juiz.

fls. 225,375

326

Aditamento da inicial	fls.
Assistência Judiciária	fls.
Prioridade na tramitação	fls.
Exclusão do MP	fls.
Denúncia da lida	fls.
Chamamento ao processo	fls.
Agravo de instrumento	fls. 235
Agravo retido	fls.
Embargos	fls.
Informações de AI ou MS	fls.

19 OUT 2012

REG. SOB nº

2330/01

Recall - QS - 1



F9001969575859

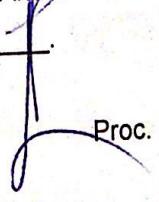
Arquivado

Pacote: 2016./7009

614

CONCLUSÃO

Em 12 de Novembro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Flavio Pinella Helaehil, MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível de Santo André - SP.

Escr. 

Proc. 2330/01

Vistos...

Para deliberação conjunta quanto às fls. 598/606, esclareça o interessado o pedido de expedição de carta precatória para a Comarca de Atibaia, SP, visando a constrição de algum dos veículos descritos à fl. 604, uma vez que em diligência anterior - carta precatória (fls. 555/559) - lá não se encontra o bem e nem o executado.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Int.
SA, 13/11/12.
Flavio Pinella Helaehil
Juiz de Direito

D A T A

Em 13 de Novembro de 2012, recebi estes autos em Cartório do MM. Juiz.

Escr. 

OS PODERES AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA BEM DILIGENCIAREM NO CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS

Desde logo se requer sejam concedidos aos Srs. Oficiais de Justiça, além dos benefícios contidos no artigo 162 do Código de Processo Civil, também os benefícios de busca e apreensão, com possibilidade de embaloamento, se necessário, podendo utilizar-se do emprego de força civil caso a situação venha a exigir, dada as ocultações dos bens e mobras furtivas dos Executados em impedir a ocorrência de suas mações e realizações de penhora, em virtude das necessidades fáticas infra cidadas de cada Carta Precatória.

**a - DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
PARA INTIMAÇÃO E PENHORA DE BENS
DA EXECUTADA RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS**

.1.a. *Prima facie*, com o novo sistema de pesquisa deste escritório, e, considerando que a ora Executada RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS não faz declarações de imposto de renda, conforme já verificado várias vezes, mediante ofício à Receita Federal, nestes autos, CONSEGUIU-SE OBTER O NOVO ENDEREÇO DA MESMA (docs. 01 e 02 acostados, dados e mapa de localização, juntados em peça anterior e que fazem parte das fotocópias para instrução da carta Precatória ora acostados), qual seja:

Rua Quinze de Novembro, nº. 274, bairro Centro, na cidade de São Joaquim da Barra-SP, CEP 14600-000;

LOCAL ESSE A SER DILIGENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA SATISFAÇÃO DO QUANTUM EXEQUATUR INFRA APRESENTADO E ATUALIZADO.

CORRADI LEONARDI
BERNARDES & MERLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

625
das que instruirão a Carta Precatória - se constata que o mesmo
qua a residir no mesmo endereço e Comarca de Atibaia-SP e
iria vários veículos (relação constante no documento acostado), sobre
ais se requer:

seja, além da devida constrição de bloqueio junto ao DETRAN
sobre tais veículos, haja a penhora sobre os mesmos para satisfação
do crédito da ora Exequente;

ENDO O ENDEREÇO DO MESMO (doc. acostado, dados e relação de
veículos), qual seja:

Rua Uirapurus, nº. 237, no bairro Jardim Flamboyant,
na cidade de Atibaia-SP, São Joaquim da Barra-SP,
CEP 12946-793;

**OCAL ESSE A SER DILIGENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE
PENHORA DE ALGUM DOS VEÍCULOS CONSTANTES DA
RELAÇÃO ANEXA, PARA SATISFAÇÃO DO QUANTUM
EXEQUATUR JÁ APRESENTADO E ATUALIZADO.**

**III – DA REITERAÇÃO DO PEDIDO
DA PENHORA ON-LINE**

4. Conforme petitório de fls. 598/606, na ocasião
apresentamos cálculo atualizado do débito e requeremos a realização de
penhora on-line nas contas dos sócios da Executada, sendo que os devidos
recolhimentos para tanto se encontram acostados às fls. 610/613, porém tal

PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 001.01.029234-6 (C-2330).

631
C

Vistos.

Fls. 621/629:

1) **Indefiro** o pedido de busca e apreensão (fls. 623),
éis incabível nesta fase em que se busca a penhora de bens. **Defiro**,
ntudo, os benefícios do art. 162 do Código de Processo Civil, se
cessários;

2) **Expeça-se** carta precatória para penhora no
endereço da executada RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, fornecido a fls.
523;

3) **Expeça-se** carta precatória para penhora dos bens
do executado MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, fornecido a fls. 625;

4) **Defiro** a expedição de ofício ao DETRAN para
bloqueio de veículos em nome dos executados;

5) Nesta data efetuei a solicitação de bloqueio,
conforme recibo que segue.

Int.

Santo André, 9 de maio de 2013.

FLÁVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906

637

m nº 2330/2001

Pesso nº 0029234-83.2001.8.26.0554

Se: Cumprimento de sentença

Requerente: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL

A

Juído: MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES e outro(s)

(VOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santo André, 29 de maio de 2013.

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder ao BLOQUEIO dos veículos VOLVO 850 SW, placa LAR-8476, VW PASSAT VR6, placa CBD-1509 e MMC L200 4X4, placa BNF-7676 em nome do executado MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, devendo Vossa Senhoria, após o cumprimento da ordem, guardar ulterior deliberação deste Juízo.

Atenciosamente.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

SAMUEL PARRO GUIMARÃES
ADVOGADO
OAB/SP N° 311.332

A(o) Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) do
DETTRAN - Departamento Estadual de Trânsito

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906

638

CARTA PRECATORIA

Item nº: 2330/2001

Processo nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

Assunto: Cumprimento de sentença

Exequente: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

Executado: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS e outro(s)

RECANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP.

RECAUDO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Joaquim da Barra - SP.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo devidamente com as peças que seguem, as quais desta fazem parte integrante.

ALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, tanta quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue e esta faz parte integrante, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada, advertindo-o que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), devendo diligenciar com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

ESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S) E ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:

RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, Endereço Não Identificado: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº: 274, Bairro: CENTRO, CEP: 14600000, Cidade: São Joaquim da Barra, UF: SP

OCORRADORES: RENZO EDUARDO LEONARDI - OAB/SP 122113,

TERMO DE ENCERRAMENTO

sim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após ar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o e estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2013. Eu, _____ MARCIO MANHÃES MEDINA COUTINHO), crecente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Escrivão Diretor, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo André-SP.
Santo André, 29 de maio de 2013.

PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Escrivão Diretor

SAMUEL DE BARROS GUIMARÃES
ADVOGADO
OAB/SP N° 311.332

PODER JUDICIARIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906

639

0%

CARTA PRECATORIA

nº: 2330/2001

so nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

Cumprimento de sentença

rente: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

rido: MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES e outro(s)

ECANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP.

ECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Atibaia - SP.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de imidade com as peças que seguem, as quais desta fazem parte integrante.

LIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos VOLVO 850 SW, placa LAR-8476, VW PASSAT VR6, CBD-1509 e I MMC L200 4X4, placa BNF-7676, bem como PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens, todos pertencentes ao executado MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, tanta quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e desta faz parte integrante, como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), devendo diligenciar com os efeitos do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

SSOA(S) QUE DEVERÁ(AO) SER INTIMADA(S) E ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:

MAURÍCIO PAULO MAZIERO ALVES, Endereço Residencial: R UIRAPURUS, Nº: 237, Bairro: JARDIM AMBOYANT-A, CEP: 12946793, Cidade: Atibaia, UF: SPP

OCURADORES: RENZO EDUARDO LEONARDI - OAB/SP 122113, ANTONIO CLENILDO DE JESUS RVALHO - OAB/SP 257589

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após ar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2013. Eu, _____ (MARCIO MANHÃES MEDINA COUTINHO), screrente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Escrivão diretor, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP.
Santo André, 29 de maio de 2013.

PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Escrivão Diretor

SAMUEL DE BARROS GUIMARÃES
ADVOGADO
OAB/SP N° 311.332

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

654

DE DIREITO DA

COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

2.º OFÍCIO - SEÇÃO CÍVEL

O DO ____º OFÍCIO

Belá Márcia Ap. Alves Miter

Matr.: 94.866-8

Supervisora de Serviço

CARTA PRECATÓRIA

02 Vara Judicial

Fórum de São Joaquim da Barra

0005905-65.2013.8.26.0572



Grupo: 301-Cível

Classe: 261-Carta Precatória Cível

Assunto(s): 09163 - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Data Distribuição : 23/09/2013 Hora:17:56

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Santo André - SP

Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Santo André

Número Processo Origem: 29234-83/2001

Finalidade: PENHORÁ E AVALIAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO

RTE: MEC Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

ADV: RENZO EDUARDO LEONARDI

OAB: 122113/SP

RDO: RITA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS

Nº DE ORDEM: 01.02.2013/001396

25 SET 2013



25 SET 2013

tuo neste Ofício

e segue(m) e lavro este termo.

(Ligia de Souza Lorenti Silva), Escr., subscr.
Agente de Serviço Judiciária
MT/TI: N.º 803.369-0

Registrado sob nº 1396 / 13

carga: 1998 - 27/9/13 - 4

no livro competente nº

baixa: 30/9/13 - 1

fls.

Ligia de Souza Lorenti Silva

Escrivão(a) Diretor(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03 - Edifício do Fórum, salas 207 a 211 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09040-906

655
DD

CARTA PRECATORIA

Item nº: 2330/2001

Processo nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

Assunto: Cumprimento de sentença

Requerente: MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA

Requerido: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS e outro(s)

PRECANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP.

PRECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Joaquim da Barra - SP.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

2 SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta fazem parte integrante.

VALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, tanta quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue exa e desta faz parte integrante, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada, advertindo-o que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), devendo diligenciar com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

ESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S) E ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:

RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, Endereço Não Identificado: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº: 274, Bairro: CENTRO, CEP: 14600000, Cidade: São Joaquim da Barra, UF: SP

ROCURADORES: RENZO EDUARDO LEONARDI - OAB/SP 122113,

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2013. Eu, _____ MARCIO MANHÃES MEDINA COUTINHO, Escrivente Técnico Judiciário, digitei: Eu, _____ (PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO), Escrivão Diretor, subscrevi.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) FLAVIO PINELLA HELAEHIL, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP.
Santo André, 29 de maio de 2013.

PAULO HARUYOSHI TSUKAMOTO
Escrivão Diretor

662

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE VEÍCULOS – ARMÊNIA
Av. do Estado nº 900 – Bom Retiro – Cep 01108-000 São Paulo/SP

São Paulo, 01 de Outubro de 2013.

fício n.^o 10554/2013 – BLOQ / DESBL / AK
rotocolo nº. 343473-7/2013 - DETRAN (na resposta mencionar este número)

MM Juiz (a) :

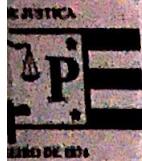
Em atenção aos termos do ofício nº s/nº, expedido nos autos do processo nº 00292348320118260554, encaminho a Vossa Excelência, extrato das pesquisas realizadas por esta Divisão, informando que o(s) veículo(s) placa BNF7676 encontra(m)-se cadastrado(s) em outro(s) Estado(s) da Federação e a requisição deverá ser formulada diretamente ao órgão de trânsito daquele(s) Estado(s), demais veículos foram devidamente bloqueados.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENAUTO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO II
DETRAN/SP

À Sua Excelência
MM. Juiz (a) da 3^a Vara Cível da Comarca de Santo André
Praça Quarto Centenário, 03
Santo André / SP

CEP 09040-906



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1^a VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688,
Atibaia-SP - E-mail: atibaialcv@tjsp.jus.br

6.99
CE

CERTIDÃO

lº: 3006301-11.2013.8.26.0048 - Carta Precatória Cível
Assunto: Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade
de Bens
te: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL
LTDA
o: Mauricio Paulo Maziero Alves
do Mandado Cumprido - Ato negativo
e Justiça Santos Gonzaga (24345)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO e dou fé que eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado nº 048.2013/011880-7 dirigi-me ao endereço nele declinado, aí sendo, eu DEIXEI de PROCEDER à PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos por que eles não foram por mim encontrados.

Certifico mais que eu constatei que o executado Maurício Paulo Maziero Alves encontra-se em lugar desconhecido; segundo informações do porteiro Sr. Adilson ele vendeu a casa e se mudou do condomínio faz muito tempo.

Portanto; eu devolvo o mandado à Central e aguardo novas determinações. Nada mais.

Atibaia, 30 de outubro de 2013.

Atos: 01. R\$ 13,59. Guia nº 44693 de mesmo valor.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANTOS GONZAGA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3006301-11.2013.8.26.0048
ílgo 1C000000MKU1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

772
—
773

DESPACHO

nº Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

- Assunto:
- Ente:
- Poder:

Cumprimento de Sentença - Pagamento

Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

nº 2330/2001

Advogado de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaehil

Vistos.

Fls. 772/773: Intime-se o(a) executado(a) pessoalmente, nos endereços fornecidos, para que, no prazo de 05 dias, indiquem ao Juízo quais e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores (art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valorizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções legais (CPC, art. 601).

A pena de multa poderá ser relevada se o devedor se comprometer a não praticar qualquer ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, I a IV do CPC) e apresentar fiador idôneo que responda pela dívida e seus acessórios legais (CPC, art. 601, § único).

Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para tanto, com os efeitos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, ficando a cargo do credor a provação da distribuição da deprecata, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento.

Ressalto a necessidade da expedição de carta precatória, tendo em vista que é inaplicável as pessoas físicas a "teoria da aparência".

Int.

Santo André, 14 de setembro de 2015.

CUMPRIMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

78

CARTA PRECATORÍA

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Requerente:

Executado:

Prazo para Cumprimento:

0029234-83.2001.8.26.0554

Cumprimento de Sentença - Pagamento

Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e

outros

30 dias

REPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ
DA SANTO ANDRÉ

REPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATORÍAS
UNIVIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP

(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível
do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

AZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta
distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em
pígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte
integrante.

INALIDADE: INTIMAÇÃO de Maurício Paulo Maziero Alves

que no prazo de cinco (05) dias, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores. (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis(CPC, art.601). Tudo nos termos da r. Decisão de fl.774: "Vistos. Fls. 772/773: Intime-se o(a) executado(a) pessoalmente, nos endereços fornecidos, para que, no prazo de 05 dias, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (CPC, art. 601).A pena de multa poderá ser levada se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, I a IV, do CPC) e apresentar fiador idôneo que responda pela dívida e seus consectários legais (CPC, art. 601, § único).Cumpre-se, expedindo-se carta precatória para tanto, os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC, ficando a cargo do credor a comprovação da distribuição da deprecata, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Ressalto a necessidade da expedição de carta precatória, tendo em vista ser inaplicável as pessoas físicas a "teoria da parência". Int.

bs.: Utilizando se necessário os benefícios do art.172,§2º do CPC.

ESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Maurício Paulo Maziero Alves, Rua
Bicininha, 27, Vila Carrão - CEP 03427-070, São Paulo-SP, CPF 103.572.188-09, RG
3128145

ROCURADOR(ES):

Flávio Roberto Bernardes Junior, Samuel de Barros Guimarães e Renzo Eduardo Leonardi,
AB nº 213848/SP, 311332/SP e 122113/SP.

FOLHA 1 DE 1 / 2024 / ANA MARIA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3^a VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATORIA

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554- ordem 2330/2001
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros
Prazo para Cumprimento: 30 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE SIMÕES FILHO/BA.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3^a Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Rita de Cássia Almeida Santos

para que no prazo de cinco (05) dias, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores. (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis(CPC, art.601). Tudo nos termos da r. Decisão de fl.774: "Vistos. Fls. 772/773: Intime-se o(a) executado(a) pessoalmente, nos endereços fornecidos, para que, no prazo de 05 dias, indiquem ao Juízo quais são e onde se encontram seus bens penhoráveis e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), sob pena de aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito posto em execução, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (CPC, art. 601).A pena de multa poderá ser relevada se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, I a IV, do CPC) e apresentar fiador idôneo que responda pela dívida e seus consectários legais (CPC, art. 601, § único).Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para tanto, com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC, ficando a cargo do credor a comprovação da distribuição da deprecata, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Ressalto a necessidade da expedição de carta precatória, tendo em vista ser inaplicável as pessoas físicas a "teoria da aparência". Int.

OBS.: Utilizando se necessário os benefícios do art.172,§2º do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Rita de Cássia Almeida Santos, R. WASHINGTON LUIZ, 310, CENTRO - CEP 43700-000, Simoes Filho-BA, CPF 655.733.585-53, RG 38065491

PROCURADOR(ES): Dr(a). Alvaro Roberto Bernardes Junior, Samuel de Barros Guimarães e Renzo Eduardo Leonardi,

OAB nº 213848/SP, 311332/SP e 122113/SP.

Dr(a). Antonio Clenildo de Jesus Carvalho e Antonio Clenildo de Jesus Carvalho, OAB nº

293

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

CERTIDÃO

Precatória: 126755-84/15

Deprecante: Vara - Santo André - SP

(a): Mecq Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

(b): Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e

EREÇO: RUA BOICININGA, 27- VILA CARRÃO - SÃO PAULO- SP

fico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço a indicado em 16/02/16 às 16:15 h, 03/03/16 às 08:45 h e 12/03/16 (sábado) às 10 h e, ai sendo nunca fui atendida. Então, nesta última diligéncia busquei mações sobre o requerido junto à vizinhança, onde fui informada pelo SR. JOSÉ ELO, proprietário de uma oficina mecânica em frente ao imóvel, que MAURÍCIO LOPES MAZIERO ALVES havia vendido a propriedade há mais de 10 anos, sendo o atual paradeiro desconhecido e que os atuais moradores no imóvel são de origem estrangeira. Portanto, diante do exposto NÃO PROCEDI AO DETERMINADO. O depoimento é verdadeiro e dou fé.

ITROLE: 300.972

0: 01 ATO

São Paulo, 21 de março de 2016

Rosiane S. S. Araújo
Rosiane Souza Silva Araújo

Matrícula: 360.787-A

REMESSA

Em 21 de março de 2016,

Faço a remessa da presente carta precatória ao Juizo

Deprecante.

Escrevente Jud. Subscrevi.

Eu,

Fls. —

. Fls. —

. Fls. —

Fls.

Fls. _____

Fls. _____

Fls. _____

Fls. _____

Fls.

Fls. _____

卷之三

2330/01

5º volume

COM. SPI 119/2012

Autos vinculados ao

Processo digital nº 1007321-71.2014

De Embargos de Terceiro

Foto de Santo André / 3ª Vara Cível

0029234-83.2001.8.26.0554

JU

CAF

ESC

Classe
Assunto principal
Competência
Valor da ação
Volume
Reqte

: Cumprimento de sentença
: Pagamento
: Cível
: R\$ 4.247,48
: 1/4

Advogados

: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
: Alvaro Roberto Bernardes Junior (OAB:
213848/SP) e outros

Reqdo

: Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda

Advogado

: Antonio Clenildo de Jesus Carvalho (OAB:
257589/SP)

Executo

: Rita de Cássia Almeida Santos e outro

Observação

: Ação: 31764 - Cumprimento de sentença
Ação Complementar: 31043 - Monitoria
: Livre - 13/12/2001 11:28:01

Distribuição

Em 6. 3º fl. 708 € 875/BBI - procedente

Desconsideração da Personalidade Jurídica
fl. 225, 375/376

3

Vara Cível

2001/002330

Titular 01

Aditamento da inicial	fls.
Assistência Judiciária	fls.
Requerimento de intimação	fls.
Intimação	fls.
Intimação de ré	fls.
Convocação para audiência	fls.
Agravo de Instrumento	fls. 235
Agravado retido	fls.
Embargos	fls.
Informações de AI ou MS	fls.

Em
aut
que
Eu,

Arquivado
Pacote: 2018/7324

CAPA

ARTES GRÁFICAS - TJ

36.0013



838
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0029234-83.2001.8.26.0554**
Classe ~ Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento**
Requerente: **Meq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda**
Requerido e Executado: **Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helachil**

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Solicite-se ao r.Juízo Deprecado (Vara dos Feitos de Rel. de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Simões Filho/BA) a devolução da carta precatória que por lá tramita/tramitou sob nº 0302064-96.2015.8.05.0250 ou informações suficientes para demonstrar/esclarecer o resultado da diligência deprecada.

Para tanto, servirá a presente decisão como ofício, cabendo à exequente a impressão, adequada instrução (cópia de fls.837, 819, 820, 828 e vso), e encaminhamento, comprovando-se em 10 dias.

2) Fl.830: Para utilização do sistema RENAJUD e bloqueio dos veículos indicados (motocicleta Honda CB500, placa CTE 7648 e motocicleta Honda Lead110, placa EYY 2092), providencie o exequente, em 5 dias, comprovação de recolhimento das taxas necessárias (2).

3) Nos mesmos termos do deferimento de fl.631, item 2, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada Rita de Cássia Almeida Santos, bem como para sua intimação a respeito e para indicar a existência e localização de bens penhoráveis, para tentativa de cumprimento na Av. Santos Dumont, 510, B. Pedro Chediak, em São Joaquim da Barra/SP.

Consigne-se na carta precatória o valor atualizado do débito (fl.832 vso) e o veículo desde logo indicado para penhora (motocicleta Honda, Lead110, placa EYY 2092).

Caberá ao exequente a impressão, adequada instrução e encaminhamento, comprovando-se em 10 dias.

Int.

Santo André, 11 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELACHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELACHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandrc3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

868
M

CARTA PRECATORIA

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Pagamento

Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Prazo para Cumprimento: * dias

Valor da Causa: R\$ 4.247,48 ✓fl 836 vso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helachil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Rita de Cássia Almeida Santos, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada e para indicar a existência e localização de bens penhoráveis, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executo: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA SANTOS, RG 38065491, CPF 655.733.585-53, Avenida Santos Dumont, 510, B. Pedro Chediak, CEP 11600-000, Caraguatatuba - SP ✓fl 832, "c".

PROCURADOR(ES): Dr(a). Renzo Eduardo Leonardi, OAB nº 122113/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Exceléncia que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 23 de outubro de 2017. Lídia Yoshiie Kawakami, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELACHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE00000005VOHI.



894
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Requerido e Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helachil

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Fls.864 e 866: Ciência ao exequente (informações do detran referentes aos veículos placas EYY 2092 e CTE 7648).

2) Há equívocos nas cartas precatórias expedidas às fls.868/869 e 884. Sendo assim, expeça-se nova deprecata, nos exatos termos determinados à fl.838, item 3, cabendo ao exequente a impressão, adequada instrução e encaminhamento, comprovando-se 5 dias após.

3) Reitere-se o oficiamento ao 1º Juízo Deprecado, nos termos da determinação de fl.838, item 1.

Para tanto, providencie o exequente a impressão, instrução (cópia da presente decisão, de fls. 819, 820, 828 e vso, 837, 838) e encaminhamento do ofício, sendo que, se for por e-mail (fl.854), que se demonstre a comprovação do recebimento.

Int.

Santo André, 09 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELACHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informes, informe o processo 0029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE000000061ER.



926
G51
Q

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA

Praça Magino Diniz Junqueira, 30, Centro - CEP 14600-000, Fone:
(16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:
saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:

1000535-15.2018.8.26.0572

Classe - Assunto:

Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exequente:

Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

Executado:

Rita de Cassia Almeida Santos

Situação do Mandado

Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça

Marilei Meorim Ferreira (31091)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 572.2018/001667-7 dirigi-me ao endereço indicado no dia 26/02/2018 e a mudança da requerida estava indo para rua Joaquim Martiniano Honorato, 428, onde foi realizada a penhora , conforme auto anexo. Intimei Rita de Cássia Almeida Santos da penhora realizada, do encargo de fiel depositária e prazo para impugnação.

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim da Barra, 01 de março de 2018.

Número de Cotas: 01 dilig paga

Este é cópia do original assinado digitalmente por MARILEI MEORM FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2018.8.26.0572 e o código 28C625F.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

927 927
927 927

AUTO DE Penhora e Depósito
processo n.º 1000535-15.2018 1a VARA CÍVEL
C. Proc.
os 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2018
nesta cédade, comarca São José Barra
Joaquim M. Honorato 428, onde em diligência me encontrava,
um Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,
expedido na ação de Constrições Penhora.
que Nego Comércio e Serviço de Metal Industrial
nove a Rita de Cássia Almeida Santos
pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

01 veículo motocicleta Honda placa
EYV 2092 (EYV 2092) R\$ 4.500,00 (quatro
mil quinhentos reais).

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)
Rita de Cássia Almeida Santos.

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumprí-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito,
sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA,
na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado
conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO Rita de Cássia Almeida Santos



952
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0029234-83.2001.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento**
Requerente: **Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda**
Requerido e Executado: **Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Fls.922/928: Ciência acerca da carta precatória devolvida cumprida (*penhora e avaliação de motocicleta pertencente a Rita de Cássia de Almeida Santos, em São Joaquim da Barra/SP*).

2) Fls.930/943: Ciência acerca da carta precatória devolvida negativa (*não localizada a executada Rita de Cássia de almeida Santos no endereço em Simões Filho/BA*).

3) Fl. 945, item 1.2: Primeiramente, aguarde-se pelo decurso do prazo estabelecido para eventual impugnação à penhora e avaliação (CPC, art.917, §1º). *Ate 27/3/18*

Int.

Santo André, 21 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELEAHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informe_o_processo
029234-83-2001.8.26.0554 e o código FE000000685F7.



967
e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3^a VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0029234-83.2001.8.26.0554
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Pagamento
Requerente: Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda
Requerido e Executado: Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaehil

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Fls.957/958: Ciência aos interessados acerca do cálculo apresentado para atualização do débito (R\$ 38.080,85 para 01/03/2018).

2) Certificou a serventia a inexistência de impugnação apresentada em relação à penhora do veículo pertencente à executada Rita de Cássia Almeida Santos (fl.960).

3) Consta no auto de penhora de fl.927 que o tal veículo foi avaliado na oportunidade, desmerecendo nova diligência nesse sentido (R\$ 4.500,00 para fevereiro/2018). Também consta à fl.864 comprovação da anotação de restrição judicial pelo sistema renajud junto ao prontuário do veículo.

4) Inclusive considerando essas informações, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento da execução.

No silêncio, o processo aguardará no arquivo por provação de interessado.

Int.

Santo André, 10 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2234-83.2001.8.26.0554 e o código FE0000006A0SE.



966

9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0029234-83.2001.8.26.0554**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento**
Requerente: **Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda**
Requerido e Executado: **Injepol Ferprec Injeção de Polimeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaeil

Proc 2330/2001

Vistos.

1) Não consta apresentado no processo, até a presente data, impugnação à avaliação do oficial de justiça quanto ao veículo penhorado (fl.927 - Honda Lead 110, placa EYY 2092 = R\$ 4.500,00 em fevereiro/2018). Veja-se a determinação de fl.952, item 3, cuja publicação foi certificada à fl.953.

Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, a avaliação supra mencionada.

2) Indefiro, pois, a apreensão do referido veículo, haja vista inexistência de subsídios para justificar tal medida.

Considerando a intenção manifestada pela parte exequente em adjudicar o bem, após recolhimento da taxa postal, dentro de 5 dias, expeça-se carta para intimação da co-executada Rita de Cássia Almeida Santos (end.fl.926) a respeito, com prazo de 5 dias para eventual objeção (CPC, art. 876, § 1º, II, e art. 877).

3) No silêncio, o processo aguardará no arquivo por provocação.

Int.

Santo André, 25 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELAEIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1234-83.2001.8.26.0554 e o código FE0000006F1D9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ

3^a VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

998
AS

DECISÃO

Processo Físico nº:

0029234-83.2001.8.26.0554

Classe - Assunto

Cumprimento de sentença - Pagamento

Requerente:

Mecq Comercio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda

Requerido e Executado:

Injepol Ferprec Injeção de Polímeros de Ferramentaria de Precisão Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaehil

Vistos.

Proc 2330/2001

Inicialmente, observo às partes e interessados a possibilidade da digitalização integral do processo, nos termos do Comunicado CG nº 466/2020, permitindo o trâmite mais célere e evitando paralisação, como, por exemplo, durante a pandemia. Para tanto, devem atentar para os requisitos constantes no referido comunicado.

No mais, houve penhora e avaliação sobre veículo da co-executada Rita de Cássia Almeida Santos (fl.927 - motocicleta Honda Lead 110, placa EYY 2092, avaliada em R\$ 4.500,00 em fevereiro/2018). Não houve apresentação de impugnação a respeito (fl.960), restando homologada a avaliação (fl.966).

A parte exequente agora pede o leilão do referido bem (fl.997). Defiro.

Visando imprimir celeridade e economia processuais, bem como maior efetividade à execução, determino a realização da(s) hasta(s) pública(s) por meio de **LEILÃO ELETRÔNICO**, na forma estabelecida pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009.

Para tanto, nomeio a empresa “**LANCE JUDICIAL**” *Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.* (www.lancejudicial.com.br), telefone (11) 3522-9004, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder a realização de leilões / praças no formato eletrônico.

Intime-se a nomeada, preferencialmente por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie o que for necessário à realização do certame eletrônico, especialmente, a publicação de editais, a intimação do devedor (salvo se tiver advogado constituído nos autos), a intimação do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada CPC, art. 889 do CPC, dentre outras providências.

O procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deverá observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como o Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 882, do CPC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0029234-83.2001.8.26.0554 e o código FE000000095LBG.



999
10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)
4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

A intimação do executado das datas, locais e forma de realização do leilão / praça, quando não tiver advogado constituído nos autos, ficará a cargo da nomeada, que se incumbirá de fazê-lo, juntando aos autos, oportunamente, o comprovante da respectiva intimação. Caso o executado tenha advogado constituído nos autos, a intimação será efetivada pela Serventia judicial, mediante publicação no DJE.

O credor será cientificado através de seu advogado, mediante publicação no DJE, zelando a Serventia para que tal publicação seja efetivada em tempo hábil para a mencionada ciência.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

No caso de pagamento ou acordo que venha por fim à execução antes da realização do certame eletrônico, fixo a comissão do leiloeiro em 1%, a fim de reembolsar as despesas gastos com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas.

Nos termos do Provimento CSM nº 2152/14, disponibilizado no DJE de 11/02/2014, a comissão do leiloeiro deverá ser depositada nos autos e o mandado de levantamento, quando expedido, deverá ser arquivado em classificar próprio.

Int.

Santo André, 15 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Abaixo assinado digitalmente por FLÁVIO PINELLA HELAEHIL. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esa_j, informe o processo

ADVOGADOS:

Fls. _____

Fls. _____

Figs. —

Fls.

Fls. _____

Fls.

Fls. —

Fls. _____